Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Mar-2019-14:28-034900-1/1

Ao Plenário
da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador **Vilmar Maccari – PDT,** infra-assinado no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº90 /2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a **APM do Centro de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan.**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **APM do Centro de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan,** constituída sob forma de associação, de caráter de cultura e arte, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.072.905/0001-89, com sede e foro na Rua das Bandeiras nº 1190, Bairro São Cristóvão em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 15 de março de 2019.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva declarar de Utilidade Pública a **"APM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN"** localizada na Rua das Bandeiras, 1190 – São Cristóvão, em nossa cidade, inscrita no CNPJ. 08.072.905/0001-89, que vem desenvolvendo importante papel perante a sociedade de nosso município.

Tem como objetivo, favorecer o desenvolvimento das potencialidades humanas, notadamente em crianças, com a prática de vários projetos bem como também a construção de novos valores pessoais, que capacitem os participantes ao protagonismo e inclusão sociocultural.

Os documentos apresentados em anexo, atendem as exigências da Lei Municipal que fixou as condições para que as Entidades sejam declaradas de Utilidade Pública em nossa cidade.

Pelo acima exposto, solicito a aprovação dos membros dessa Casa de Leis para que a "APM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN", passe a ter o título de Entidade de Utilidade Pública Municipal.

Pato Branco, 15 de março de 2019.

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 3
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.072.905/0001-89 MATRIZ		10/11/2004

NOME EMPRESARIAL
APM DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DAS BANDEIRAS	1190	ANEXO C.M. ELIZA PADOAN

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.508-220	SAO CRISTOVAO	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3902-1243

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	10/11/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/03/2019** às **08:31:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres do **Centro de Educação Infantil – Eliza Rosa Colla Padoan**, APM/2004 a 2005, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado à Rua Vinte e Um de Abril nº 301, Cep. 85.808-040, Bairro São Cristóvão, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes forem aplicados, sem fins lucrativos e prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da APM são:

I. Discutir, colocar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento de ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
II. Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar;
III. Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
IV. Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
V. Representar os reais interesses da comunidade e dos pais e alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
VI. Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades sócio-educativa-cultural-desportivas;
VII. Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro dos critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 9 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 4º - Compete à A.P.M.:

I. - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;

II. - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;

III.- Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;

IV. - Promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários, após análise do Conselho Escolar;

V. - Incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria de merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando conquistando-o para esse trabalho;

VI.- Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, materiais e vestuário, assim como facilidade no transporte;

VII.- Convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em Horário compatível com o da maioria dos associados;

VIII.- Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer contribuições Convênios ou doações.

IX.- Apresentar balancetes das receitas, semestrais aos associados, através de editais, correspondência ou Assembléia Geral;

X. - Registrar todas as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;

XI.- Proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens da A.P.M. quando da substituição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal;

XII.- Promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais e professores, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;

XIII.- Acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;

XIV. - Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo, obrigatoriamente, o competente recibo;

XV. - Manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) junto à Receita Federal, para os fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho:

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

a) A cada alteração, seja por eleição ou substituição, o número do CPF do presidente do Presidente em exercício, constante no cartão do CGC, deverá ser alterada na Receita Federal, mediante a apresentação da Ata de Eleição registrada em cartório e preenchimento da guia própria.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 6 Visto

XVI - Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.

DO PATRIMÔNIO E DA CAPITALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 5º - Os recursos da APM serão proveniente de:

I - Contribuições voluntários dos sócios;
II - Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
III - Doações de pessoas fisicas e jurídicas;
IV - Campanhas e promoções;
V - Convênios e contratos;
VI - Prestações de serviços;
VII - Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança:

§ 1º - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral;

§ 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio;

§ 3º - A contribuição voluntária será fixada em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal , com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral, no início do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente até 10% do salário mínimo vigentes, podendo a critério da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, ser reajustada automaticamente de acordo com a variação do salário mínimo, sendo o reajuste válido para aqueles que ainda aqueles que aqueles que ainda não tenham contribuído;

§ 4º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da APM.

§ 5º - As despesas mensais da APM, acima de 02 (dois) salários mínimos, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo e Fiscal e em segunda instância pela Assembléia Geral.

Art. 6º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte e material didático.
Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como: livros especiais, material esportivo e cultural.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 7
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PALO BRANCO - PR

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:

I - Efetivos;
II - Colaboradores;
III - Honorários:

§ 1º - Serão sócios afetivos todos os pais de alunos regularmente matriculados no estabelecimento e os professores em exercício no mesmo;

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional que manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3º - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestados relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

I - Votar e ser votado;
II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
III - Apresentar sugestões e oferecer colaborações à APM;
IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimento acerca do controle dos recursos da APM;
VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
VII - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:
I - Votar;
II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração a APM;
IV - Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimento acerca do controle dos recursos da APM;
V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimentos, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:
I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
III - Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
IV - Colaborar no solução dos problemas do educando e do estabelecimento.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 8 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11° - São órgãos da administração da APM:

I. Assembléia Geral;
II. Conselho Deliberativo e Fiscal;
III. Diretoria;

Art. 12° - A Assembléia Geral Ordinária, constituídas dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM no inicio do ano letivo.
§ Único – A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com 07(sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art. 13° - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em segunda, com qualquer número, uma hora depois.
§Único – As deliberações da Assembléia Geral, serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14° - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I. Eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;
II. Discutir e aprovar o plano anual da APM;
III. Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;
IV. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM, constantes do edital de convocação.

Art. 15° - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I. Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
II. Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las em assembléia convocada especificamente para este fim sempre justificado. Deverá ser convocada assembléia extraordinária da APM, pelo presidente, conselho deliberativo e fiscal e por um quinto dos sócios, com 72(setenta e duas) horas de antecedência aos associados;
III. Deliberar sobre a dissolução da APM. (Assembléia convocada especificamente para este fim);
IV. Decidir quanto a prorrogação do mandato da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, em assembléia convocada especificamente para este fim;
V. Cumprir o disposto no § 5° deste Estatuto.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.
ASSESSORIA JURÍDICA DO FÓRUM DE PATO BRANCO

Art. 16º - O conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 6 (seis) membros sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 9 Visto

Art. 17º - O Conselho Deliberativo e Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18º - Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:
I - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;
II - Apreciar, obrigatoriamente, os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais, à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria, registrando o Parecer um livro ata próprio.
III - Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APM;
IV - Aprovar em primeira e/ou segunda instância as despesas da APM, de acordo com o disposto no artigo §5º do artigo 5º do presente Estatuto;
V - Receber sugestões provenientes dos associados;
VI - Convocar, sempre justificado, Assembléia Geral Extraordinária;
VII - Dar parecer quando a aceitação de doação com encargos.

Art. 19º - As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Art. 20º - A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II - Vice - presidente;

III - Secretário geral;

IV - Primeiro secretário;

V - Tesoureiro;

~~VI - Primeiro tesoureiro;~~

VII - Diretor social;

VIII - Diretor cultural;

IX - Diretor de esportes;

Art. 21º - Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria:

§ 1º - Os cargos do presidente, vice-presidente e tesoureiro serão privativos de pais de alunos;

§ 2º - As chapas deverão ser compostas por sócios efetivos, respeitando-se o equilíbrio entre as duas categorias;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

ASSESSORIA JURÍDICA DO FÓRUM DE PATO BRANCO

Art. 22º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios semestrais submetendo-os previamente ao Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
III - Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em assembléia Geral;
IV - Opinar sobre aceitação de doações com encargos;
V - Opinar sobre contratos e convênios;
VI - Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Deliberativo e Fiscal colocando à disposição deste seus livros e documentos;
VII - Executar e fazer executar as atribuições constantes no artigo 4º deste Estatuto;
VIII - Elaborar normas para concessão de auxilio ao educando;
IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terço de seus membros;
X - Tomar medidas de emergência não previstas no estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;
XI - Responsabilizar-se pelo patrimônio da APM.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;

II - Estimular a participação dos pais em todas atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
III - Assinar, juntamente com o tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidade financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração;
IV – Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral;
V – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
VI – Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;
VII - Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:
I - Auxiliar o Presidente em todas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25 - Compete ao Secretário Geral:
I - Auxiliar o Presidente e vice-presidente, substituindo-os em seus impedimentos;
II - Lavrar as atas de reuniões e Assembléias Gerais;
III – Organizar os relatórios semestrais de atividades;
IV – Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
V – Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:
I - Assinar, junto ao presidente da APM obrigações mercantis, cheques balanços e outras documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR
Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

II - Promover arrecadação e contabilizações dos sócios e demais receitas;
III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
IV - Controlar os recursos da APM;
V - Realizar através de cheques nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a dois salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
VI - Realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
VII - Fazer os balanços semestrais e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM;
IX - Responsabilizar-se pela elaboração e entrega de obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
X - Apresentar as aprovações em Assembléia Geral, a prestação de contas da APM;
XI - Fazer a prestação de contas perante à Administração Pública, quando houver solicitação.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Art. 27º - Compete ao Diretor Social - promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades sociais e prioritariamente assistência ao educando.

Art. 28º - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação das escolas em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 30º - O Diretor Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de atividades e relatórios semestrais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES, POSSES, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 31º - As eleições para o Conselho Deliberativo e Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária;

Art. 32º - As chapas submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário;

Art. 33º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerado vencedora a chapa que conseguir maior número de votos;

Art. 34º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Art. 35º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia Geral e deverá e Deverá receber da Diretoria anterior a prestação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto

Art. 36º - O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será de um ano, realizando-se as eleições até 30 de abril e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros:

I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola;

II - Terão direito a um voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;

III - Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei emanada do Poder competente;

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

§ Único - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 38º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes conselheiro, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto , empregará suas rendas, exclusivamente na sua escola, manutenção de seus objetivos institucionais;

Art. 39º - Sempre que necessário poderá haver, em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal da APM, a participação de um representante do conselho escolar, indicado por seus pares.

Art. 40º - Mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado até 30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita ou assumirá a Assessoria Técnica até que se procedam as eleições regulamentares.

§ Único - A decisão quanto a prorrogação do mandato será de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 41º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná;

Art. 42º - O exercício financeiro da APM terminará sempre em trinta de abril de cada ano.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Art. 43º - A Diretoria da APM, providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes.

Art. 44º - Os casos omissos deste Estatuto serão definidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 45º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Pato Branco, 27 de outubro de 2004.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº
PATO BRANCO 10/NOV. 2004 36281
Abegail Vieira Samara
Jaqueline Samara - Escrevente
Tel.: (46) 225-2455 Pato Branco

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR
Lei 13.228 de 18/07/2001
PROTOCOLO E FUNARPEN
REGISTRO DE SELO DE
DOCUMENTO AUTENTICIDADE
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
AVE21208

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Ivan Miguel da Silva Ferraz
Assessor Jurídico I / OAB 27.650

ASSESSORIA JURÍDICA DO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

Centro Municipal de Educação Infantil

Eliza Rosa Colla Padoan

Rua das Bandeiras, 1190
Bairro São Cristovão

E-mail: elizapadoan@patobranco.pr.gov.br

TELEFONE: 3220 - 6046

RELATÓRIO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN

A Associação de Pais Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan tem por finalidade a representação dos pais e profissionais do estabelecimento, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo determinado conforme votação, sendo realizadas novas eleições no término deste período para assim eleger novos membros. Essa ligação constante entre Pais, Professores e Funcionários com a comunidade, prima também pela busca de soluções equilibradas para a realização das atividades que envolvem o cotidiano escolar, dando suporte à direção e à equipe, visando o bem-estar e formação integral dos alunos.

A Associação de Pais Mestres e Funcionários foi fundada no dia 28 de Outubro de 2004; pela equipe formada por Pais Mestres e Funcionários deste Centro Municipal de Educação Infantil que assumiram esta associação através de eleição realizada pelo Conselho Escolar. Desde o início dos trabalhos a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), vem realizando ações junto ao Centro Municipal de Educação Infantil com o objetivo principal de realizar melhorias, observar, e através de contribuições da Comunidade Escolar desenvolver projetos a fim de obter êxito e contribuir com os projetos que possuímos em nossa instituição escolar.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 15

RELATÓRIO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN

Em 2018 a Associação de Pais Mestres e Funcionários elaboraram vários projetos dentre eles a confecção de um carrinho onde teve a participação da Comunidade Escolar para transporte dos bebês dentro do Centro Municipal de Educação Infantil.



As Professoras desenvolveram um projeto de jardinagem onde foi doado pela Comunidade Escolar as casinhas de madeira sendo que as crianças fizeram o plantio das flores.





A Associação de Pais Mestres e Funcionários juntamente com a Comunidade Escolar confeccionaram ovos de Páscoa para as crianças onde um "casal de padrinhos" fez a doação dos chocolates, e Três (03) ovos que foram sorteados na ação entre amigos.



Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 16
Visto

Segue abaixo uma das ações que a Associação de Pais Mestres e funcionários realizou no ano de 2018; com intuito de arrecadar fundos para melhorias em nosso Centro de Educação Infantil pois a promoção teve como objetivo principal desenvolver melhorias no ambiente escolar a fim de oferecer as crianças que frequentam esta instituição de ensino ainda mais qualidade e bem – estar.

PRESTAÇÃO DE CONTAS APMF AÇÃO ENTRE AMIGOS				
Empresa:	APMF CMEI Eliza Padoan			
Dia/Mês/An	12/04/18			
	AÇÃO ENTRE AMIGOS	SALDO ANTERI	R$	-
DATA	DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
	VALOR ARRECADADO AÇÃO ENTRE AMIGOS	3.388,12		R$ 3.388,12
	EMERSON SANTANA MANIA MAIS (3 TV'S ; SUPORTE;PENDRIVE)		2.250,00	R$ 1.138,12
	FELIMP COM. DE PROD. LIMPEZA (PLACA SINALIZADORA; BALDE DOBLO)		590,00	R$ 548,12
	CASA BELA MAT. DE CONST. (ESCADA DOMESTICA; PLUGUE)		215,00	R$ 333,12
	CENTRÃO/ NOVOCEN COM. DE GEN. ALIMENTICIOS (DOCES CESTAS CRIANÇAS)		333,12	R$ -

PATO BRANCO, 14 DE MARÇO DE 2019.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 17

CENTRÃO
DISTRIBUIDORA
NESTOR LACHMAN & CIA LTDA
Rua Mato Grosso, 296
CEP 85.501-200 - Centro
Pato Branco - Paraná
FONE / FAX (46) 3313 3200

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA [1]
Nº 341301
SÉRIE 1 1/1

Chave de acesso
4118 0379 8638 9000 0891 5500 1000 3413 0111 8926 8049

Natureza da Operação
Vendas De Merc Adq Subst Trib / Substituído

Consulta de autenticidade no portal nacional NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site Sefaz Autorizada

Inscrição Estadual	Inscrição Estadual subst. tributário	CNPJ
9016742640		79.863.690/0008-91

Protocolo de autorização de uso
141180044480374

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome/Razão Social		CNPJ / CPF	Data da Emissão
Apm Cmei Eliza Colla Padoan 310816		08.072.905/0001-89	14/03/18
Endereço	**Bairro / Distrito**	**CEP**	**Data da Saída**
Rua 21 De Abril	Sao Cristovao	85.501-200	14/03/18
Município	**Fone / Fax** / **UF**	**Inscrição Estadual**	**Hora da Saída**
Pato Branco	PR	ISENTO	13:24:51

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / PRAZO
A Vista Centrao

FATURAS

Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor	Número	Vencimento	Valor
002169269042	14/03/18	105,50						

CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de Cálculo do ICMS	Valor do ICMS	Base de Cálculo do ICMS Substituição	Valor do ICMS Substituição	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	0,00	105,50

Valor do Frete	Valor do Seguro	Outras Despesas acessórias	Valor do IPI	Valor Total da Nota
	0,00	0,00		105,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

Nome / Razão Social	Frete por Conta (0-Emitente, 1-Destinatário)	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ / CPF
O PRÓPRIO	0				
Endereço	**Município**			**UF**	**Inscrição Estadual**

Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido
10				7,500	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	EMBALAGEM	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR B.TRIBUTÁVEL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	ALIQ ICMS
599503	Chocolate Bolibol C/100un Pote IG-Kaksu	PT 1	18063210	060	5.405	PT	10,000	10,55	105,50	0,00	0,00	0,00	0

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo do ISSQN	Valor do ISSQN

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares	Reservado ao Fisco
Funrural 0,00 Val Aprox Tributos: Fonte: IBPT PROCON-PR. www.pr.gov.br/proconpr - 0800-411512 Apm Cmei Eliza Colla Padoan Balcao	31,67

Recebemos de: NESTOR LACHMAN & CIA LTDA - CENTRÃO DISTRIBUIDORA os produtos da Nota Fiscal indicada ao lado 00216926804

Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor
	310816Apm Cmei Eliza Colla Padoan 00Balcao R$a 2 105,CENTO E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

NF-e
Nº 341301
SÉRIE 1 1/1

RECEBEMOS DE Novocen Comercio De Generos Alimenticios Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

NF-e
Nº 28152
SÉRIE: 1

Novocen Comercio De Generos Alimenticios Ltda
Av Tupi, 4971
Pato Branco - PR
CEP: 85507013
FONE: 4632232042

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

CHAVE DE ACESSO
41180377738664000187550010000281521158413854

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Nota Fiscal De Pdv

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 141180050673758 23/03/2018 11:23:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3160179758

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST.

CNPJ: 77.738.664/0001-87

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
Apmf- Centro Mun De Educacao Infantil .Eliza Rosa Colla Pado	08.072.905/0001-89	23/03/2018

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA
Rua Das Bandeiras Nr 1190	Sao Cristovao	85508220	23/03/2018

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Pato Branco		PR		10:19:59

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
136,65	24,60	0,00	0,00	227,62

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227,62

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
	SEM FRETE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
52				0,000	0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CEST	COD. BARRAS	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	AL ICMS
139016	Choc Colbert Salvare 1,01 Kg Branca	17049010	1700100	7896760235247	000	5929	CX	1,000	17,900	17,90	17,90	3,22	18,00
1154923	Choc Granul Incas 500 Gr Colorid	17049020		7896337310263	000	5929	CX	2,000	7,980	15,96	15,96	2,87	18,00
367001	Marg Cosmo 500 Gr;cssl	15171000	1702600	7896279500422	040	5929	CX	1,000	2,990	2,99	0,00	0,00	0,00
402559	Choc Po Apti 1 Kg Pct	18061000	1700601	7896327510222	000	5929	FC	1,000	13,200	13,20	13,20	2,38	18,00
961183	Choc Granul Incas 500 Gr	18069000	1700900	7896337300523	060	5929	FD	2,000	7,850	15,70	0,00	0,00	0,00
1238760	Goma Docile 225 Gr Minhocas Azedinhas	17049020		7896451907837	000	5929	CX	3,000	4,390	13,17	13,17	2,37	18,00
1158023	Marshmallow Soberana 200 Gr Tric Frutas	17049000		0760203004143	000	5929	CX	3,000	7,850	23,55	23,55	4,24	18,00
900281	Coco Ralado 100 Gr Ducoco Flocos	08011100		7896016600111	000	5929	CX	10,000	3,970	39,70	39,70	7,15	18,00
1239787	Goma Docile 240 Gr Frutas	17049020		7896451907813	000	5929	CX	3,000	4,390	13,17	13,17	2,37	18,00
1227300	Leite Cond 395 Gr Tirol	04029900	1702000	7896256022 58	060	5929	CX	26,000	2,780	72,28	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Transação: 00115841365 - Ref. Cupons Fiscais: PDV: 018 Cupom: 59239 Data: 230318 - Referente a nota fiscal n 516204
Serie: 1 Emissao: 23/03/18 Valor: 0,00

RESERVADO AO FISCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

RECEBEMOS DE EMERSON SANTANA & CIA LTDA ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000003901 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	DANFE	
EMERSON SANTANA & CIA LTDA ME RUA CARAMURU, 413 - CENTRO - CEP:85501-051 - Pato Branco - PR TEL: (46)3025-1011	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1** Nº 000003901 FL. 1 /1 SÉRIE 001	CHAVE DE ACESSO 4118 0414 8744 0100 0185 5500 1000 0039 0113 6927 0649 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5102-Venda merc. adq./receb. terc.		141180063154838 12/04/2018 15:41:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB**	**CNPJ**
9058292203		14.874.401/0001-85

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
APMF CEMEI ELIZA ROSA COLLA PADOAN			08.072.905/0001-89	12/04/2018
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**
RUA DAS BANDEIRAS, 1190	SAO CRISTOVAO		85508-220	12/04/2018
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
Pato Branco	(46)3220-6046	PR		15:41:29

FATURA

PAGAMENTO
PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.250,00

VALOR DO *FRETE*	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
			0		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
5042	MONITOR LED 24" HD D-SUB 20M37AA	85285920	0102	5102	PC	3,00	630,00	0,00	1.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4497	PEN DRIVE 8GB SONY USM8GR/BM PT	85235190	0102	5102	PC	12,00	20,00	0,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4464	SUPORTE FIXO PARA TV EASY-PR DE 14A 71 MULTIVISAO	73269090	0102	5102	PC	3,00	40,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
"Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, nao gera direito a Credito a ISS e IPI". > Venda: 2210 Data:12/04/2018 >> Vendedor: 0 - Indefinido > > Valores aproximados dos tributos: R$ 892,85. LEI N 12.741/12. Fonte: IBPT <www.ibpt.org.br>.	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FELIMP COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA

RUA ADEMAR ANGELO BEUX, 473 - NEVA
85802-310 CASCAVEL - PR
FONE: (45) 3224-0005
faturamentomidlab@outlook.com

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

000.024.612
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4118 0306 2254 4200 0112 5500 1000 0246 1210 0024 6120

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS NO ESTADO		141180054294627 29/03/2018 08:37:51
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.**	**CNPJ**
90.314.264-29		06.225.442/0001-12

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL				CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
APM DO CENTRO DE EDUC INFANTIL ELIZA R C PADOAN (015509)				08.072.905/0001-89	29/03/2018
ENDEREÇO		**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA**
RUA 21 DE ABRIL, 301		SAO CRISTOVAO		85508-040	
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		**HORA DA SAÍDA**
PATO BRANCO	PR	(46) 3220-6046			00:00

FATURA / DUPLICATA

N. DUPL.	VENCIMENTO	VALOR
24612-1	A Vista	590,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
538,00	96,84	0,00	0,00	590,00

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ / CPF
O PROPRIO	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
0		PR	90.314.264-29

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
060038	PLACA SINALIZACAO PISO MOLHADO	39269090	000	5102	UN	2	40,00	80,00	80,00	14,40	18
050059	DISPENSER POUPA COPO AGUA MASTTER	39229000	060	5405	UN	1	52,00	52,00	0,00	0,00	0
060264	BALDE DOBLO 50 NY104 S\ESPREMEDOR	87168000	000	5102	UN	1	458,00	458,00	458,00	82,44	18

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
*LOCAL DE ENTREGA: RUA BANDERIAS, 1190 - SAO CRISTOVAO - 85508-220 PATO BRANCO-PR - CNPJ: 08.072.905/0001-89 LOCAL DE ENTREGA: CMEI ELIZA ROSA COLLA PADOAN NOME FANTASIA: CMEI ELIZA R C PADOA Mercadorias destinadas para uso consumidor final. 0000000000000000000000000000000000000000	

Só aceitamos reclamações sobre falta e/ou mercadorias trocadas, quando observadas no canhoto da nota fiscal por ocasião do recebimento.

RECEBEMOS DE CASA BELA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 21 Visto

NF-e
Nº 000002198
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

CASA BELA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

AV TUPI, 6565 - SAO CRISTOVAO -
CEP:85508-000 - Pato Branco - PR
TEL: (46)3224-3846

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000002198 FL. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
4118 0414 0628 1800 0143 5500 1000 0021 9814 7145 2461

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
5102-Venda merc. adq./receb. terc. / 5405-Venda merc. adq./r	141180062239731 11/04/2018 14:49:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ
9056706469		14.062.818/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
APM ESCOLA CMEI ELIZA PADOAN - CMEI ELIZA			08.072.905/0001-89	11/04/2018
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**
Rua Das Bandeiras, 1190	Sao Cristovao		00000-000	11/04/2018
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
Pato Branco		PR		14:49:04

FATURA

PAGAMENTO

PAGAMENTO À VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	215,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
			0		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
611	- ESCADA DOMESTICA 7 DEGRAUS ALUMINIO - ALUMASA	76169900	0102	5102	UND	1,0000	165,0000	0,00	165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	- PINO/PLUGUE MACHO GIGANTE 2P 10A - PERLEX	85366990	0500	5405	UND	10,0000	5,0000	0,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
"Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, nao gera direito a Credito a ISS e IPI". > Venda: 3465 Data:11/04/2018 >> Vendedor: 7 - GUILHERME CAMARGO SILVA > > Valores aproximados dos tributos: R$ 75,68. LEI N 12.741/12. Fonte: IBPT <www.ibpt.org.br>.	

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 22
Visto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	MARISA PERONI DE ANDRADE
Número do RG:	7719513-0
Nome mãe:	ADAIR PERONI DE ANDRADE
Nome pai:	OSMAR DE ANDRADE
Data nascimento:	19/12/1979
Naturalidade:	SAO JOAO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 08 de novembro de 2018

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 5D27FK, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 53931192018

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARISA PERONI DE ANDRADE**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de OSMAR PERONI DE ANDRADE e ADAIR PERONI DE ANDRADE, nascido(a) aos 19/12/1979, natural de SAO JOAO/PR, documento de identificação 77195130 SSP/PR.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:44 de 06/11/2018

53931192018

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

PARANA POLÍCIA CIVIL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	EDISON BARBOSA FREITAS DE LIMA
Número do RG:	9495664-1
Nome mãe:	LOURECI SANTIAGO BARBOSA FREITAS DE LIMA
Nome pai:	LAURIDI FREITAS DE LIMA
Data nascimento:	11/05/1987
Naturalidade:	PATO BRANCO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 08 de novembro de 2018

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave MH54CK, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 53925422018

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **EDISON BARBOSA FREITAS DE LIMA**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de LAURIDI FREITAS DE LIMA e LOURECI SANTIAGO BARBOSA FREITAS DE LIMA, nascido(a) aos 11/05/1987, natural de PATO BRANCO/PR, documento de identificação 94956641 SSP/PR.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 12:24 de 06/11/2018

53925422018

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26
Visto

APM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN

CNPJ 08.072.905/0001-89

ATA Nº 29/2017

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TITULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS

Aos dias vinte de fevereiro de dois mil e dezessete, ás dezenove horas, reuniram-se no Centro de E educação Infantil, Elisa Roza Colla Padoan, Diretora, coordenadoras, professores, Diretoria da APM e pais, para tratar de assuntos referentes ao início de ano letivo, como a eleição da diretoria da APM, contribuição da APM, a compra das agendas, apresentação dos professores, avisar quando as crianças faltam, respeitar o horário de saída, avisar como funciona a Central de vagas, responsabilidades dos pais em cuidar para seus filhos estão com piolhos e também para fazer uma rifa entre ação amigos para adquirir brinquedos novos e os pais concordaram, também trazer as crianças até 8:30 da manhã, e sendo assim ficou eleita da diretoria da APM na qual ficou como **Presidente**: Vilmar de Arruda Miniuk, RG 3050359-1 e CPF 518.576.009-59 brasileiro, casado, vigia, residente e domiciliado na Rua Luiz Xavier nº 1143, São Cristóvão, Pato Branco, Paraná, **Vice-Presidente**: Edison Barbosa Freitas de Lima, CPF 068.231.029-85, RG 9.495.664-1, brasileiro, casado, metalúrgico, residente na Inconfidência. 35, São Cristóvão, Pato Branco, Paraná, **Secretario Geral**: Mirian da Luz Prestes, RG 9.414.017, CPF 067.132.619-81 brasileira, casada, auxiliar de Educação, residente na Rua Castelo Branco, 764, São Cristóvão, Pato Branco, Estado do Paraná, **Primeiro-secretario**: Rosangela Farias RG 7.937.424-5 CPF 045.221.389-46, brasileira, casada, garçonete, residente na Rua Alexandre Gusmão, 1005, São Cristóvão, Pato Branco, Estado do Paraná, **Tesoureiro**-Leomar Girardi RG 91637782, CPF 052265959-48, brasileiro, casado, funileiro, residente na Rua 21 de abril, 389, são Cristóvão, Pato Branco, Estado do Paraná, **Diretor Social**: Leila Cristieli Klempovas RG 11.068.520-3, CPF 079.708.669-21, brasileira, casada, diarista, na Rua 21 de abril nº 236, São Cristóvão, Pato Branco, Estado do Paraná, **Diretor Cultural**: Dircéia Aparecida de Carvalho Ferreira, RG 6.437.454-0, CPF 826.368.699-72, brasileira, casada, zeladora, residente na Rua Alexandre de Gusmão, 911, São Cristóvão, Pato

Serventia Notarial
1º Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Ceramiru, 327
Pato Branco - PR
23 NOV. 2018
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
Notário
SELO DE AUTENTICIDADE FOI ANEXADO NA ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 27
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

APM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN

CNPJ 08.072.905/0001-89

Branco Estado do Paraná, **Diretor de Esporte**: Maiko Willian de Andrade, brasileiro, casado, CPF 008.721.610-80, RG 12 764 326-1eletrecista, residente na Rua Yolanda Ferreira, 301, Cristo Rei, Pato Branco, Estado do Paraná, pais professores, coordenadoras e diretoria da APM concordaram coma nova diretoria eleita, sendo assim nada mais a declarar, encera-se a reunião assinada por mim, pais e professores.

Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paraconi
Rua Caramuru, 32
PATO BRANCO - PR
23 NOV 2018
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA
CPF 090.479.419-93
Juramentada

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FPH31208

Vilmar de P. Miranda

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-045 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartorievieira.com

Emolumentos	18,20
Funrejus	7,35
Funarpen	1,10
Distribuidor	8,21
Microfilme	0,54
Total	R$ 35,40
	VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0067451
Registrado sob nº 0001205/08 - Livro A
Pato Branco-PR, 15 de maio de 2017.
Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente
Selo Digital-8eCvD.oyv11.5fglp, Controle: 4Qk5w.sIuF
Consulte em http://www.funarpen.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

PROTOCOLO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF)

Ata número cinco de dois mil e dezoito (2018) às dezoito horas e trinta minutos (18:30): Aos três dias do mês de Maio de dois mil e dezoito (03/05/2018), nesta cidade de Pato Branco Estado do Paraná, na Rua Travessa das Bandeiras, n°1190, bairro São Cristovão, reuniram-se, em Assembleia Geral, a Diretora, professores, funcionários e pais de alunos do Centro Municipal de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan bem como pessoas da comunidade, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF da referida unidade escolar, de aprovar o estatuto da Associação de Pais e Mestres (APMF), de eleger e de dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e dos respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos da unidade escolar. Assumida a presidência dos trabalhos, o (a) Sr. (a) Marisa Peroni De Andrade, casada. CPF 028.135.539-80, Carteira de Identidade 7.719.513-0; Órgão Emissor SESP. A seguir, o(a) Sr.(a) presidente(a) declarou aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para os cargos de tesoureiro, secretário e seus suplentes, membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, e respectivos suplentes da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil para o biênio de 2018/2019, ficando assim constituída: Designou como vice-Presidente (a) Sr.(a) Juciane Eger De Almeida, casada. CPF: 054.009.729-26 Carteira de Identidade 8.795.033 6; Órgão Emissor: SESP. Para o cargo de secretário (a), nomeou Eliandra Luiza Rodrigues, casada.CPF: 0 41.032.069-26, Carteira de Identidade 8. 485.362-3 Órgão Emissor SESP. Como Tesoureiro foi nomeado Edison Barbosa Freitas de Lima, casado. CPF 068.231.029-85 Carteira e Identidade 9.495.664-1; Órgão Emissor SESP. Para o conselho Fiscal foi nomeado como Presidente: Emerson Mayke Pereira, casado CPF 072.342.169-28 Carteira de Identidade 1.0459940-0; Órgão Emissor SESP; Como suplentes foram nomeados para o cargo de Conselheiros Efetivos: (1) Loreci dos Santos, solteira. CPF 039.687.199-21; carteira de Identidade 9.150.174-4; órgão emissor SESP (2) Jucieli Miguelina Correa, em união estável. CPF 041. 006.210-73; Carteira de Identidade 8.403.936-5; Órgão Emissor SESP. Como Suplentes foram nomeados: (1) Isadora Martins Bugança, divorciada CPF 045.336.039-47; Carteira de Identidade: 8.482.915-3 Órgão Emissor SESP; (2) Luiz Henrique da Silva, casado. CPF: 091.744.149-41; Carteira de Identidade 10.609.195-1; Ógão Emissor SESP. Para o Conselho Deliberativo foi nomeado para Presidente Maiele Rovarelli Tatsch, casada, CPF 053.963.649-55; Carteira de Identidade 6.462.263; Orgão Emissor SC. Para o cargo de secretário (a) foi nomeado (a) Leila Corei Somavilla, casada. CPF 045.813.749-95;

AUTENTICAÇÃO
Segundo Ofício
Tabelionato Paraguassu
Rua Paraguassu, 327
Pato Branco - Paraná
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA
CPF 090.479.419-93
Juramentada

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA(S) FOLHA(S) DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 29
Visto

Carteira de Identidade 4.494.970; Órgão Emissor SC. Como Conselheiros foram nomeados: (1) Lidiane Aparecida Pontes, casada. CPF 061.885.559-90; Carteira de Identidade 10.148.571-4; Orgão Emissor SESP. (2) Thaliane Cardoso, solteira. CPF 099.743.279-97 Carteira de Identidade 13.398.810-6; Órgão Emissor SESP. (3) Neiva de Lourdes Ansolin da Silva, casada. CPF 031.908.129-00; Carteira de Identidade 8.591.416-2; Órgão Emissor SESP. (4) Cristiane Machado, em união estável. CPF: 067.701.019-20; Carteira de Identidade 8.591.416-2 Órgão Emissor SESP (5) Mirian Da Luz, em união estável. CPF: 067.132.619-81; Carteira de Identidade: 9.414.017-0 órgão Emissor SESP. Depois de examinado, foi aprovado o estatuto que, para os devidos fins, será anexado a presente ata.

DIRETORIA:

Presidente: Marisa Peroni De Andrade, casada. CPF: 028.135.539-80 Carteira de Identidade 7.719.513-0 Órgão Emissor: SESP

Vice – Presidente: Juciane Eger De Almeida, casada. CPF: 054.009.729-26 Carteira de Identidade: 8. 795.033 6 Órgão Emissor: SESP

Secretaria: Eliandra Luiza Rodrigues, casada. CPF: 041.032.069-26 Carteira de Identidade: 8 362.485 3 Órgão Emissor SESP

Tesoureiro: Edison Barbosa Freitas de Lima, casado. CPF: 068.231.029-85 Carteira de Identidade 9.495.664-1 Órgão Emissor SESP

CONSELHO FISCAL

Presidente: Nome: Emerson Mayke Pereira, casado. CPF: 072.342.169-28 Carteira de Identidade 1.0459940-0 Órgão Emissor SESP.

Suplentes do Conselho Fiscal:

Conselheiros Efetivos (1) Nome: Loreci dos Santos, solteira.

CPF: 039.687.199-21 Carteira de Identidade 9.150.174-0 Órgão Emissor: SESP

Conselheiros Efetivos (2) Nome: Jucieli Miguelina Correa, em união estável. CPF: 041.006.219-73 Carteira de Identidade 8.403.936-5 Órgão Emissor: SESP

Suplente (1): Nome: Isadora Martins Bugança, divorciada. CPF: 045.336.039-47 Carteira de Identidade 8.482.915-3 Órgão Emissor: SESP

Suplente (2): Nome: Luiz Henrique da Silva, casado. CPF: 091.744.149-41 Carteira de Identidade 10.609.195-1 Órgão Emissor: SEDP

CONSELHO DELIBERATIVO:

Presidente: Nome: Maiele Ravaneli Tatsch, casada.

CPF: 053.963.649-55

Carteira de Identidade 6.462.263 Órgão Emissor: SC

AUTENTICAÇÃO
Serventia Notarial
Segundo Ofício
Tabelionato Paracena
Rua Caramuru, 327
PATO BRANCO - PR
6 MAIO 2018
CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA
CPF 090.479 419-93
Juramentada

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 30 Visto

Secretaria: Nome: Leila Corei Somavila, casada. CPF: 045.813.749-95 Carteira de Identidade 4.494.970 Órgão Emissor: SC

Conselheiros:

Nome: Lidiane Aparecida Pontes, casada.

CPF: 061.885.559-90

Carteira de Identidade 10.148.571-4 Órgão Emissor: SESP

Suplentes do Conselho Deliberativo:

Nome: Thaliane Cardoso, solteira. CPF: 099.743.279-97

Carteira de Identidade 13.398.810-6 Órgão Emissor: SESP

Nome: Neiva de Lourdes Ansolin da silva, casada CPF: 031.908.129-00 Carteira de Identidade 8.591.416-2 Órgão Emissor: SESP

Nome: Cristiane Machado, em união estável. CPF: 067.701.019-20 Carteira de Identidade: 7.661.803-8 Órgão Emissor: SESP

Nome: Miriam Da Luz, em união estável. CPF: 067.132.619-81 Carteira de Identidade: 9.414.017-0 Órgão emissor: SESP.

Fica aprovado por aclamação por todos os presentes, que os eleitos foram empossados neste ato. O (a) Sr (a). presidente (a), agradecendo a presença de todos, comprometeu-se a adotar imediatamente as providências necessárias ao registro da nova entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para fins de direito. Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr.(a) Presidente(a) deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada. Eu, Eliandra Luiza Rodrigues Secretário(a) da reunião, subscrevo-me. Eliandra Luiza Rodrigues Assinatura do(a) Secretário(a). Em tempo a onde se lê "deliberar sobre a criação e constituição da associação de pais, mestres e funcionários – APMF", o correto é alteração do estatuto da associação de pais, mestres e funcionários. Nada mais havendo.

Marisa P. de Andrade

Presidente

Marisa Peroni De Andrade

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE CELESTE SAMARA

Emolumentos	19,30
Funrejus	8,08
Funarpen	1,17
Distribuidor	8,71
Microfilme	0,51
Issqn	0,68
Fadep	0,97
Total	R$ 39,36
	VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0070416
Registrado sob nº 0001205/09 - Livro A
Pato Branco-PR, 16 de maio de 2018.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente
Selo Digital-RFPm2.EPofX.Vjjx, Controle: FPwdx.GjOkp
Consulte em http://www.funarpen.com.br

Cartório Notarial
Serviço Oficio
Tabelião
Rua Caramuru - PR
PATO BRANCO

REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Tabelionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópias FNT19631

AUTENTICADO

16 MAIO 2018

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
ANDRESSA MARCHIORI OLIVEIRA
CPF 090.479.419-93
Juramentada

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 31 Visto

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN
BAIRRO: SÃO CRISTOVAO PATO BRANCO - PR
ENDEREÇO: RUA DAS BANDEIRAS, 1190 CEP: 85 508 220
E-mail: elizapadoan@patobranco.pr.gov.br
TELEFONE: 3220 – 6046

Ofício nº 30/2018

Senhora Chefe,

Encaminhamos à Vossa Senhoria a relação dos membros eleitos e suas respectivas funções no Conselho Escolar da Escola (Centro Municipal de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan), biênio 2018/2020:

Danieli Andressa Prado de Siqueira
Presidente do Conselho Escolar
CPF -037.901.849-77
RG -8.325.280-4

Mariozete de Oliveira Samanioto
Representante Auxiliar de Educação Infantil
CPF – 020451379-02
RG 3749130

Alyne Da Silva
Representante Corpo docente
CPF – 077818929-50
RG – 9429868-7

Iraci Nunes Dias Ramos
Representante Equipe de apoio
CPF – 956191519-72
RG – 6042207-9

Cassiana Giacomini Rodrigues
Suplente representante da equipe de apoio
CPF -069272779-51
RG – 10284864-0

Joceane Zotti
Representante dos pais
CPF – 041153239-14
RG – 8107765-7

Simone Maria Southier da Silva
Suplente representante dos pais
CPF -036.137.359-70
RG –8.465.960-6

Marisa Peroni de Andrade
Representante da APM
CPF- 028135539-80
RG - 7719513-0

Edison Barbosa Freitas de Lima
Suplente representante da APM
CPF – 068.231.664-1

RG – 9.495.664-1

Vilmar de Arruda Miniuk
Representante dos movimentos sociais
CPF – 518576009-59
RG – 3050359-7

Maiko Willian de Andrade
Suplente dos movimentos sociais
CPF – 008721610-80
RG – 12764326-1

Atenciosamente,

Danieli Andressa Prado de Siqueira
Presidente do Conselho Escolar

A Sua Senhoria a Senhora
Rita de Cássia Cordeiro Augusto
Chefe do Núcleo Regional de Educação

Danieli Andressa Prado de Siqueira
Diretora CMEI Elisa Padoan
Portaria nº 058/2018
Secretaria de Educação e Cultura
Município de Pato Branco

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 32
Visto

Art. 54 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembléia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso, terão sua solução orientada pelo Núcleo Regional de Educação.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Núcleo Regional de Educação.

Município, dia de mês de ano.

Presidente do Conselho
Conselheiro Equipe Pedagógica
Conselheiro Docente
Conselheiro Equipe Técnico Agente II
Conselheiro Equipe Técnico Agente I
Conselheiro Pais ou Responsáveis
Conselheiro Grêmio Estudantil ou Alunos
Conselheiro APMF
Conselheiro Movimentos Sociais

Câmara Mun de Pato
Fls 33

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017

ATIVO

NAO CIRCULANTE	**1.516,00**
PERMANENTE	**1.516,00**
IMOBILIZADO	1.516,00
IMOBIL.TEC.TANGIVEIS	1.516,00
MOVEIS E UTENSILIOS	760,00
EQUIP.ELETRONICOS	756,00
TOTAL DO ATIVO	**1.516,00**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2017

PASSIVO E PATRIMONIO SOCIAL

TOTAL DO PASSIVO	**0,00**
PATRIMONIO SOCIAL	**1.516,00**
PATRIMONIO SOCIAL REALIZADO	**760,00**
PATRIMONIO SOCIAL	760,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	760,00
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	**756,00**
SUPERAVIT ACUMULADOS	756,00
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	756,00
SUPERAVIT ACUMULADOS	756,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO SOCIAL	**1.516,00**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R$**********1.516,00 (UM MIL E QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS).

VILMAR DE ARRUDA MINIUK
PRESIDENTE
C.P.F. 518.576.009-59
R.G. 3050359 - 1 - PR

RESPONSAVEL TECNICO

IVANIR TEREZINHA GUIMARAES48697710987
Técnico em Contabilidade
C.R.C. PR-036566/O-3
C.N.P.J. 14.874.462/0001-42

APM DO CENT DE EDUC INF. INF ELIZA R.S PADOAN
CNPJ:08.072.905/0001-89 NR:36282 - 10/11/2004
Rua 21 DE ABRIL, 301 Bairro: SAO CRISTOVAO Distrito: SEDE
Pato Branco - PR CEP: 08508-040

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
FL. 1
PG. 1
Visto

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2017

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**3.816,00**
CONTRIBUICOES DIVERSAS	3.816,00
SUBVENCOES - PDDE	3.816,00
RECEITA LÍQUIDA	**3.816,00**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**3.060,00-**
DESPESAS GERAIS	3.060,00-
IMPRESSOS E MAT.DE EXP.	3.060,00-
SUPERAVIT LIQUIDO DO EXERCICIO	**756,00**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

VILMAR DE ARRUDA MINIUK
PRESIDENTE
C.P.F. 518.576.009-59
R.G. 3050359 - 1 - PR

RESPONSAVEL TECNICO
IVANIR TEREZINHA GUIMARAES48697710987
Técnico em Contabilidade
C.R.C. PR-036566/O-3
C.N.P.J. 14.874.462/0001-42

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

APM DO CENT DE EDUC INF. INF ELIZA R.S PADOAN
CNPJ:08.072.905/0001-89 NR:36282 - 10/11/2004
Rua 21 DE ABRIL, 301 Bairro: SAO CRISTOVAO Distrito: SEDE
Pato Branco - PR CEP: 08508-040

DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS EM 31/12/2017

ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	756,00
SUPERAVIT DO EXERCICIO	756,00
SALDO FINAL DE SUPERAVIT ACUMULADOS	**756,00**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

VILMAR DE ARRUDA MINIUK
PRESIDENTE
C.P.F. 518.576.009-59
R.G. 3050359 - 1 - PR

RESPONSAVEL TECNICO
IVANIR TEREZINHA GUIMARAES48697710987
Técnico em Contabilidade
C.R.C. PR-036566/O-3
C.N.P.J. 14.874.462/0001-42

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37
Visto

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA SANTO PADOAN
CNPJ:08.072.905/0001-89 NR:36282 - 10/11/2004
Rua 21 DE ABRIL, 301 Bairro: SAO CRISTOVAO Distrito: SEDE
PATO BRANCO - PR CEP: 08508-040

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

A T I V O

	2018	2017
NAO CIRCULANTE	**3.340,00**	**1.516,00**
PERMANENTE	**3.340,00**	**1.516,00**
IMOBILIZADO	3.340,00	1.516,00
IMOBIL.TEC.TANGIVEIS	3.340,00	1.516,00
TOTAL DO ATIVO	**3.340,00**	**1.516,00**

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 38 Visto

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

PASSIVO E PATRIMONIO SOCIAL

	2018	2017
TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
PATRIMONIO SOCIAL	3.340,00	1.516,00
PATRIMONIO SOCIAL REALIZADO	1.516,00	760,00
PATRIMONIO SOCIAL	1.516,00	760,00
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	1.824,00	756,00
SUPERAVIT ACUMULADOS	1.824,00	756,00
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	1.824,00	756,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO SOCIAL	3.340,00	1.516,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R$**********3.340,00 (TRES MIL E TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

Marisa P. de Andrade

MARISA PERONI DE ANDRADE
PRESIDENTE
C.P.F. 028.135.539-80

RESPONSAVEL TECNICO

Joanir Guimaraes

IVANIR TEREZINHA GUIMARAES
Técnico em Contabilidade
C.R.C. PR-036566/O-3
C.P.F. 486.977.109-87

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 39
Visto

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA SANTO PADOAN
CNPJ:08.072.905/0001-89 NR:36282 - 10/11/2004
Rua 21 DE ABRIL, 301 Bairro: SAO CRISTOVAO Distrito: SEDE
PATO BRANCO - PR CEP: 08508-040

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018

	2018	2017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**8.620,00**	**3.816,00**
CONTRIBUICOES DIVERSAS	8.620,00	3.816,00
RECEITA LÍQUIDA	**8.620,00**	**3.816,00**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**6.796,00-**	**3.060,00-**
DESPESAS GERAIS	6.816,00-	3.060,00-
(-)RECEITAS FINANCEIRAS	20,00	0,00
SUPERAVIT LIQUIDO DO EXERCICIO	**1.824,00**	**756,00**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Marisa P. de Andrade

MARISA PERONI DE ANDRADE
PRESIDENTE
C.P.F. 028.135.539-80

RESPONSAVEL TECNICO

IVANIR TEREZINHA GUIMARAES
Técnico em Contabilidade
C.R.C. PR-036566/O-3
C.P.F. 486.977.109-87

ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA SANTO PADOAN
CNPJ:08.072.905/0001-89 NR:36282 - 10/11/2004
Rua 21 DE ABRIL, 301 Bairro: SAO CRISTOVAO Distrito: SEDE
PATO BRANCO - PR CEP: 08508-040

DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS

	31/12/2018	31/12/2017
ENCERRAMENTO DO EXERCICIO	1.824,00	756,00
SUPERAVIT DO EXERCICIO	1.824,00	756,00
SALDO FINAL DE SUPERAVIT ACUMULADOS	**1.824,00**	**756,00**

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARISA PERONI DE ANDRADE
PRESIDENTE
C.P.F. 028.135.539-80

RESPONSAVEL TECNICO

IVANIR TEREZINHA GUIMARAES
Técnico em Contabilidade
C.R.C. PR-036566/O-3
C.P.F. 486.977.109-87

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 41 Visto

CODIGO	C.RED.	NOMENCLATURA	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
		ATIVO				
		A-CIRCULANTE				
1-1000000		CIRCULANTE				
2-1010000		BANCOS CONTA MOVIMENTO				
4-1010003	9	BANCO DO BRASIL S/A	0,00	8.640,00	8.640,00	0,00
		TOTAIS BANCOS CONTA MOVIMENTO	**0,00**	**8.640,00**	**8.640,00**	**0,00**
		TOTAIS CIRCULANTE	**0,00**	**8.640,00**	**8.640,00**	**0,00**
		TOTAIS CIRCULANTE	**0,00**	**8.640,00**	**8.640,00**	**0,00**
		B-NAO CIRCULANTE				
1-1600000		PERMANENTE				
2-1700000		IMOBILIZADO				
3-1700000		IMOBIL.TEC.TANGIVEIS				
4-1700006	225	MOVEIS E UTENSILIOS	0,00	760,00	0,00	760,00
4-1700009	228	EQUIP.ELETRONICOS	0,00	2.580,00	0,00	2.580,00
		TOTAIS IMOBILIZADO	**0,00**	**3.340,00**	**0,00**	**3.340,00**
		TOTAIS PERMANENTE	**0,00**	**3.340,00**	**0,00**	**3.340,00**
		TOTAIS NAO CIRCULANTE	**0,00**	**3.340,00**	**0,00**	**3.340,00**
		TOTAIS ATIVO	**0,00**	**11.980,00**	**8.640,00**	**3.340,00**
		PASSIVO				
		H-PATRIMONIO SOCIAL				
1-2400000		PATRIMONIO SOCIAL REALIZADO				
2-2400000	560	PATRIMONIO SOCIAL				
4-2400001	566	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	0,00	0,00	1.516,00	1.516,00 CR
		TOTAIS PATRIMONIO SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**1.516,00**	**1.516,00 CR**
		TOTAIS PATRIMONIO SOCIAL REALIZADO	**0,00**	**0,00**	**1.516,00**	**1.516,00 CR**
1-2800000		SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS				
2-2800000		SUPERAVIT ACUMULADOS				
3-2808000		ENCERRAMENTO DO EXERCICIO				
4-2808001	596	SUPERAVIT/DEFCIT DO EXERCICIO	0,00	756,00	756,00	0,00
		TOTAIS SUPERAVIT ACUMULADOS	**0,00**	**756,00**	**756,00**	**0,00**
2-2890000		CONTAS APURACAO/ENCERRAMENTO				
3-2890000	598	REABERTURA DE EXERCICIO	0,00	1.516,00	1.516,00	0,00
		TOTAIS CONTAS APURACAO/ENCERRAMENTO	**0,00**	**1.516,00**	**1.516,00**	**0,00**
		TOTAIS SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	**0,00**	**2.272,00**	**2.272,00**	**0,00**
		TOTAIS PATRIMONIO SOCIAL	**0,00**	**2.272,00**	**3.788,00**	**1.516,00 CR**
		TOTAIS PASSIVO	**0,00**	**2.272,00**	**3.788,00**	**1.516,00 CR**
		CONTAS DE RESULTADO				
		A-RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
1-9000000		RECEITA OPERACIONAL BRUTA				
2-9000000		CONTRIBUICOES DIVERSAS				
4-9000004	603	DOACÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	120,00	120,00 CR
4-9000006	611	SUBVENCOES - PDDE	0,00	0,00	8.500,00	8.500,00 CR
		TOTAIS CONTRIBUICOES DIVERSAS	**0,00**	**0,00**	**8.620,00**	**8.620,00 CR**
		TOTAIS RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**0,00**	**0,00**	**8.620,00**	**8.620,00 CR**
		TOTAIS RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**0,00**	**0,00**	**8.620,00**	**8.620,00 CR**
		E-DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
1-9400000		DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
2-9410000		DESPESAS GERAIS				
4-9410018	818	IMPRESSOS E MAT.DE EXP.	0,00	6.816,00	0,00	6.816,00
		TOTAIS DESPESAS GERAIS	**0,00**	**6.816,00**	**0,00**	**6.816,00**

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 43 Visto

CODIGO	C.RED.	NOMENCLATURA	SALDO ANTERIOR	DEBITO	CREDITO	SALDO ATUAL
2-9450000		(-)RECEITAS FINANCEIRAS				
4-9450004	854	REND.S/APLIC.FINANCEIRAS	0,00	0,00	20,00	20,00 CR
		TOTAIS (-)RECEITAS FINANCEIRAS	**0,00**	**0,00**	**20,00**	**20,00 CR**
		TOTAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**0,00**	**6.816,00**	**20,00**	**6.796,00**
		TOTAIS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**0,00**	**6.816,00**	**20,00**	**6.796,00**
		TOTAIS CONTAS DE RESULTADO	**0,00**	**6.816,00**	**8.640,00**	**1.824,00 CR**

Marisa P. de Andrade

MARISA PERONI DE ANDRADE
PRESIDENTE
C.P.F. 028.135.539-80

RESPONSAVEL TECNICO

IVANIR TEREZINHA GUIMARAES
Técnico em Contabilidade
C.R.C. PR-036566/O-3
C.P.F. 486.977.109-87

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43

DECLARAÇÃO

Declaro que **APM DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.072.905/0001-89, com sede na Rua das Bandeiras, 1190, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná é considerada isentas pois é uma instituições de caráter filantrópico, com atividades de associação de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativos (Lei nº 9.532, de 1997) .

Pato Branco, 09 de novembro de 2018.

IVANIR TEREZINHA GUIMARAES

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08072905/0001-89
Razão Social: APM DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PAD
Endereço: R VINTE E UM DE ABRIL 301 / ALVORADA / PATO BRANCO / PR / 85508-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2019 a 26/03/2019

Certificação Número: 2019022502082614833705

Informação obtida em 08/03/2019, às 09:22:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 45
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APM DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.072.905/0001-89
Certidão nº: 162657973/2018
Expedição: 20/11/2018, às 14:10:54
Validade: 18/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APM DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.072.905/0001-89, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 46
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APM DO CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN
CNPJ: 08.072.905/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:33:51 do dia 14/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2019.
Código de controle da certidão: **213A.2DA4.9306.C810**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN •

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

Pato Branco

2015

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 48
Visto

INTRODUÇÃO

O Conselho Escolar foi implantado, a partir da década de 80, em várias regiões do país, com a inclusão do inciso VI, do Artigo 206, da Constituição Federal de 1988, que garante a organização democrática do Ensino Público. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n. 9.394/96, estabelece os princípios e fins da educação nacional, entre eles, o princípio da gestão democrática do ensino público.

No Paraná, a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Resolução n. 2.000/91, estabeleceu Regi- mento Escolar Único para os estabelecimentos da rede pública estadual de ensino. No Regimento Escolar Único constava a existência do Conselho Escolar.

No mesmo ano, o Conselho Estadual de Educação emitiu a Deliberação n. 020/91, vedando a elaboração de Regimentos Únicos para o conjunto de estabelecimentos de ensino, instituindo órgão colegiado de gestão, sendo deliberativo, consultivo e fiscal, constituído de acordo com o princípio da representatividade, abrangendo toda a comunidade escolar. A Secretaria de Estado da Educação, pela Resolução n. 4.839/94, revoga a determinação do Regimento Escolar Único e transfere a competência, para análise e aprovação dos Regimentos Escolares, aos Núcleos Regionais de Educação, em conformidade com a Deliberação n. 020/91 – Conselho Esta- dual de Educação - CEE.

Com a proposta de elaboração do Estatuto do Conselho Escolar, a Secretaria de Estado da Educação emitiu a Resolução n. 2.124/05, dando competência aos Núcleos Regionais de Educação para análise e aprovação do Estatuto do Conselho Escolar das instituições de ensino da rede pública estadual de educação básica.

Em 2008, através da Resolução n. 4.649/08, a Secretaria de Estado da Educação amplia a competência dos Núcleos Regionais de Educação para aprovarem os Estatutos do Conselho Escolar dos estabelecimentos de ensino de educação básica do Paraná, revogando a Resolução n. 2.124/05.

A construção de um material de apoio para subsidiar a elaboração dos Estatutos do Conselho Escolar vem ocorrendo desde 2004, por meio de discussões e consultas às escolas de cada Núcleo Regional de Educação, num processo de elaboração coletiva que busca reafirmar os princípios democráticos na Escola Pública. Para a concretização deste desafio contou-se ainda, com a participação do Ministério da Educação e Cultura, através do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos

NÚCLEO REGIONAL SEED PALO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

Escolares, proporcionando o debate e a troca de experiências entre escolas estaduais e municipais.

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Instituição de educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan, sito à Rua Vinte e Um de Abril, nº 301, Bairro São Cristovão, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer nº 1491/15 e homologado conforme a resolução nº 4649/08 e pelo Ato Administrativo nº 0661/15 do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º - A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 3º - O Conselho Escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A comunidade escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e freqüentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

Art. 6º - O Conselho Escolar, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 51
Visto

Art. 7º - O Conselho Escolar abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 8º - Poderão participar do Conselho Escolar representantes dos movimentos sociais organizados, comprometidos com a escola pública, assegurando-se que sua representação não ultrapasse 1/5 (um quinto) do colegiado.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer um dos integrantes do Conselho Escolar visarão ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função social e específica da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos no ensino público;
c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
e) a qualidade de ensino e a competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública
f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização do trabalho escolar.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 32
Visto

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I - realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria de Estado da Educação e a legislação vigente;

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;

VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escóla, de modo que a organização das atividades educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 12 - O Conselho Escolar é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previsto no Art. 16.

Art. 13 - O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 53
Visto

Parágrafo Único - O Conselho Escolar constituído elegerá seu Vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.
Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurado na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:
I – 50% (cinqüenta por cento) para as categorias profissionais da escola: professores, equipe pedagógica e funcionários;
II - 50% (cinqüenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: Grêmio e/ou alunos, pais de alunos, APMF e movimentos sociais organizados da comunidade.

Art. 16 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos Art. 14 e 15, é constituído pelos seguintes conselheiros:
a) diretor;
b) representante da equipe pedagógica;
c) representante do corpo docente (professores);
d) representante da equipe Agente II;
e) representante da equipe Agente I;
f) representante dos pais de alunos ou responsável;
g) representante do Grêmio Estudantil ou alunos (apenas quando o Grêmio não estiver instituído);
h) representante da APMF;
i) representante dos movimentos sociais organizados da comunidade (Associação de Moradores, Sindicatos, Instituições Religiosas, Conselhos Comunitários, Conselho de Saúde, entre outros). Parágrafo Único - Cabe ao diretor do estabelecimento de ensino suscitar a participação de representantes dos movimentos sociais organizados da

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54
Visto

comunidade, no Conselho Escolar, que se comprometam com a efetivação da função social e específica da escola pública.

Seção I
Das Eleições, Posse e Exercício

Art. 17 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes, serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em Ata.

§ 2º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§ 3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§ 4º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleição de cada segmento.

Art. 18 - O Edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 19 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da escola este será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na Ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 20 - O Edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02

Câmara Mun de Palo Branco Fls 55 Visto

(dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art. 21 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado lavrado em Ata.

Art. 22 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§ 1º - Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei n. 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença-gestação).

§ 2º - Os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da Lei n. 6.174/70: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença-gestação.

§ 3º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma unidade escolar, terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 6º - No segmento dos pais e/ou responsáveis, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independentemente do número de filhos matriculados na escola.

§ 7º - O segmento dos alunos terá igualmente direito a voz e voto, observando o contido no Art. 37, em seu § 1º.

Art. 23 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 17.

Art. 24 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 56
Visto

Art. 25 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito, sendo substituído automaticamente pelo suplente.

Art. 27 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subseqüente ao término da gestão anterior.

§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;

b) ciência do Regimento Escolar;

c) ciência do Projeto Político-Pedagógico da escola;

d) assinatura da Ata e Termo de Posse.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates e de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento do estabelecimento de ensino.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 57
Visto

Art. 29 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem à organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:
a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art. 31 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da escola, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização das decisões do colegiado, e da consolidação do Projeto Político-Pedagógico da escola.

Art. 32 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político- Pedagógico da escola.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.
I - as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente e, no seu impedimento, por representante designado, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no Edital de convocação;
II - as reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:
a) do Presidente ou Vice-presidente do Conselho;
b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 58
Visto

Art. 34 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - Não havendo quórum suficiente, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata assinada pelos presentes.

§ 2º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Ata, por Secretário "ad hoc", em livro próprio.

Art. 36 - As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§ 1º - Entende-se por consenso, para efeito deste Estatuto, a unanimidade de opiniões.

§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§ 3º - Caso não haja consenso, na segunda apreciação da matéria adiada, a deliberação será tomada por votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos seus representantes.

Art. 37 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito a voz e voto.

§ 1º- Os alunos terão igualmente direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados Editais ou livros-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 39
Visto

Art. 39 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação, Núcleos Regionais de Educação e pela própria escola.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 40 - As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Escolar:

I - discutir, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;

II I- criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do Projeto Político-Pedagógico bem como do Regimento Escolar, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano de Ação Anual, redirecionando as ações quando necessário;

V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora e resguardando o disposto no Art. 10 da Constituição do Estado do Paraná, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;

VI - analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

VII - analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 60
Visto

VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;

IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação e da legislação vigente;

X - definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como, prestação de contas desses recursos, em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;

XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar pela comunidade escolar;

XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares;

XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada as legislações vigentes e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Educação;

XVI - estabelecer critérios para aquisição de material escolar e/ou de outras espécies necessárias à efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola;

XVII - zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVIII - avaliar, periódica e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela escola e os resultados pedagógicos obtidos;

XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Direção - auxiliar e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 61
Visto

XX - assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola.

Art. 42- Para os fins deste Estatuto, considerar-se-ão irregularidades graves:

a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;

c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;

d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 43 - A ação de todos os integrantes do Conselho Escolar será sempre com vistas ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de questões relativas à defesa de interesses individuais.

Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos, quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar, através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembléias e reuniões do Conselho Escolar;

IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;

V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar, que constam em Ata com a assinatura dos presentes;

VII - estar inteirado quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-Pedagógico;

VIII - submeter à análise e à aprovação o Plano de Ação Anual da Escola;

IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

X - desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;

XI - encaminhar ao Núcleo Regional de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;

XII - Encaminhar ao Núcleo Regional de Educação as Atas de eleição de cada segmento, bem como a Ata de posse do Conselho Escolar;

XIII - representar o Conselho Escolar, quando designado pelos Conselheiros, para qualquer finalidade;

XIV - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o § 3º do Art. 36;

XV - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46 - São atribuições dos Conselheiros:

I - Cabe aos Conselheiros representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 63
Visto

II - Representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;

III - Promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;

IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

V - Coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;

VI - Divulgar as decisões do Conselho para seus pares;

VII - Colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VIII - Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES DOS CONSELHEIROS

Seção I
Dos Direitos

Art. 47 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o Art. 33, inciso II, deste Estatuto;

III - receber, no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

VI - consultar, quando se fizer necessário, Atas do Conselho Escolar;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 64
Visto

VII - votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;

VIII - solicitar à Direção da escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II
Dos Deveres

Art. 48 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I - representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;

II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III - organizar seu segmento, promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no Art. 17, o presente Estatuto;

IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;

V - participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros;

VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

VII - orientar seus pares quanto aos procedimentos a adotar para o encaminhamento de problemas referentes à escola;

VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

Seção III
Das Proibições

Art. 49 - Aos Conselheiros é vedado:

I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 65
Visto

IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V - divulgar assuntos, do Conselho Escolar, que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões.

Seção IV
Das Medidas Disciplinares

Art. 50 - O Conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

a) admoestação, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;

b) admoestação, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;

c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo presidente e ciência do advertido;

d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 52 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão as seguintes prerrogativas:

I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;

II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no Art. 46 deste Estatuto, mediante as medidas previstas no Art. 50.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 66
Visto

Art. 53 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembléia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o Art. 34.

§1º - A Assembléia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembléia deverá ser registrada em Ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em Assembléia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho ou, se for o caso terá sua solução orientada pelo Núcleo Regional de Educação.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Núcleo Regional de Educação.

Pato Branco,19 de março de 2015.

Presidente do Conselho

Conselheiro Equipe Pedagógica

Conselheiro Docente

Conselheiro Equipe Técnico Agente II

Conselheiro Equipe Técnico Agente I

Conselheiro Pais ou Responsáveis

Conselheiro Grêmio Estudantil ou Alunos

Conselheiro APMF

Conselheiro Movimentos Sociais

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67
Visto

NRE de Pato Branco
Portaria nº 142 / 2015
Maria Angélica D. Grahl
Dep. Técnico

Maria Angélica Dezanetti Grahl
Portaria 101/08 DOE de 13/08
Dep. Técnico - NRE - Pato Branco

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 68
Visto

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituições. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988.
Disponível em: <http://www.mec.gov.br/legis/default.shtm>. Acesso em 20 out. 2008.

BRASIL. Leis, Decretos, etc. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96.**
Disponível em: <http://www.mec.gov.br/legis/default.shtm>.

DOURADO, Luiz F. **Gestão democrática da escola: movimentos, tensões e desafios**. Brasília: CNTE, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1997.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos.** São Paulo: Loyola, 1985.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação n. 020/91**, Curitiba: CEE, 1991.

PARANÁ. Leis, Decretos, etc. **Projeto Lei: fixa normas para criação de conselhos escolares nos termos do Art. 178, inciso VII da Constituição Estadual**. [S.n.t.]. Mimeo.

PARANÁ. **Secretaria de Estado da Educação. Resolução n. 2.000/91**. Curitiba: SEED, 1991. PARANÁ. **Secretaria de Estado da Educação. Resolução n. 4.839/94**. Curitiba:

SEED, 1994. PARANÁ. **Secretaria de Estado da Educação. Resolução n. 2.124/05**. Curitiba: SEED, 2005. PARANÁ. **Secretaria de Estado da Educação. Resolução n. 4.649/08**. Curitiba: SEED, 2008.

PARO, Vitor H. **Escritos sobre educação**. São Paulo: Xamã, 2001.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível**. 13 ed. Campinas: papirus, 1995.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 69
Visto

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ELIZA ROSA COLLA PADOAN
Rua Das Bandeiras, 1190 – Bairro São Cristovão – CEP 85508-220
fone: 46 3220-6046

Abigail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN

PATO BRANCO/2018

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

Sumário

Seção I: Da Constituição.....1
Seção II: Da Finalidade.....1
Seção II: Das Atribuições.....2
CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....3
Seção I: Da Composição.....3
Seção II: Da Assembleia Geral.....3
Seção III: Do Conselho Deliberativo.....5
Seção IV: Do Conselho Fiscal.....6
Seção V: Da Diretoria.....7
CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES.....10
Seção I: Dos Associados.....10
Seção II: Dos Direitos e Deveres.....11
CAPÍTULO IV: DAS REUNIÕES.....12
CAPÍTULO V: DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO.....12
Seção I: Das Eleições.....12
Seção II: Da Posse.....14
Seção III: Do Exercício e Mandato.....14
CAPÍTULO VI: DOS RECURSOS, CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO.....15
Seção I: Dos Recursos.....15
Seção II: Da Captação.....16
Seção III: Da Aplicação.....17
CAPÍTULO VII: DO PATRIMÔNIO.....17
CAPÍTULO VIII: DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO.....18
Seção I: Da Intervenção.....18
Seção II: Da Dissolução.....18
CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....19

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR
Selo de Autenticidade de cópia reprográfica na última folha do documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 71
Visto
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO PR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS - APMF - DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELIZA ROSA COLLA PADOAN

CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Seção I: Da Constituição

Art.1° - A Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF Do Centro Municipal de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan, com sede à Rua das Bandeiras nº 1190, Bairro São Cristóvão, fundada, em 07/10/1991, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Pato Branco, no Estado do Paraná, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II: Da Finalidade

Art. 2° - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos, professores e funcionários, promovendo a integração entre o poder público, a comunidade, a escola e a família, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seus dirigentes e conselheiros.

Art. 3° - Constitui finalidade especifica da APMF a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – interagir junto à educação infantil como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

Serviço Autenticado de Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 72
Visto
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO PR

III – contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da educação infantil e membros da comunidade local;

IV – cooperar para a conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar,

V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da APMF os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações, promoções e arrecadações da entidade, agindo sempre de acordo com o Conselho Escolar.

Seção II: Das Atribuições

Art. 4° - Compete à APMF:

I – Acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, sugerindo as alterações, se julgar necessário, ao Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino, para deferimento ou não;

II – Observar as disposições legais e regulamentares vigentes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Núcleo Regional de Educação e demais instâncias, no que concerne à utilização das dependências da Unidade Escolar para a realização de eventos;

Parágrafo único – Manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) junto à Receita Federal, a RAIS junto ao Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, o Cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para solicitação de Certidão Negativa, e outros documentos da legislação vigente, para os fins necessários.

Cópia de Autenticidade de Ato, foi anexado na última folha do documento 2

Câmara Mun de Pato Branco - PR
Fls. 13
Visto
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO II: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I: Da Composição

Art. 5° - A APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan compõe-se de:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal

Seção II: Da Assembleia Geral

Art. 6° - A Assembleia Geral é constituida pelos seus associados e é soberana em suas deliberações, convocada e instalada na forma da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da APMF ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

Art. 7° - Cabe à Assembleia Geral:

I – fundar a APMF;

II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III – nomear e destituir os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento 2

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato Branco Fls 74 Visto

IV – alterar ou reformular o estatuto;

V – examinar outros assuntos de interesse da APMF e/ou do Centro Municipal de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan.

§ 1º Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas para as sessões ordinárias, e de 24 horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 8º – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.
§ 1º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas do exercício findo e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da APMF, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal ou por 1/3 dos associados.

§ 3º – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

Selo de Autenticidade de Atos foi aposto na última folha do documento

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 75 Visto

I – deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;

II – alterar o Estatuto;

III – deliberar sobre a substituição de membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

Seção III: Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º – A presidência será exercida pelo(a) candidato(a) democraticamente eleito.

§ 2º – Os conselheiros totalizam 07 (sete) membros, sendo um presidente, um secretário e 05 (cinco) conselheiros.

Art. 10º – Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados pela Diretoria nas reuniões;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento 2

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR
Câmara Mun de Pato Branco Fls. 76 Visto

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV: Do Conselho Fiscal

Art. 11 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APMF.

§ 1º – O Conselho Fiscal é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Conselheiros.

§ 2º – Os conselheiros que formam o Conselho Fiscal totalizam 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) presidente, 02 (dois) conselheiros efetivos e 02 (dois) conselheiros suplentes.

§ 3º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

Art. 12 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APMF: entradas, saídas e aplicação de recursos;

II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento 2

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 77 Visto

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APMF;

Seção V: Da Diretoria

Art. 13 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da APMF.

Art. 14 – A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Art. 15 – A Diretoria será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 16 – Os cargos de diretoria serão ocupados somente por integrantes efetivos;

§ 1º – Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro serão privativos de pais e/ou responsáveis legais de alunos matriculados e com frequência regular;

Selo de Autenticidade de Atos foi aplicado na última folha do documento

§ 2º – O cargo de Secretário deverá ser privativo de professores ou funcionários do Estabelecimento Escolar.

Art. 17 – O exercício dos cargos de diretoria não será remunerado.

Art. 18 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 19 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da APMF;

II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da APMF;

III – apresentar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balancete financeiro, antes de submete – los à apreciação da Assembleia Geral;

IV – decidir os casos omissos;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da
Diretoria;

II – representar a APMF em juízo e fora dele;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
PATO BRANCO

III – administrar, com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da APMF;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 23 – Compete ao Secretário:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

II – ler as atas em reuniões e Assembleias;

III – assinar com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

Cópia de autenticidade de dados, foi anexada na última folha do documento

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 30
Visto
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PALO BRANCO PR

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade pela movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III – prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, em Assembleia Geral, aos associados,

IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

CAPÍTULO III: DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Seção I: Dos Associados

Art. 25 – O quadro social da APMF é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – associados efetivos;

II – associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – diretor escolar;

II – professores/auxiliar de educação infantil;

III – pais/ responsáveis por alunos matriculados;

IV – pessoal de apoio;

Selo de Autenticidade de Atos foi aposto na última folha do documento

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de Pato Branco Fls 81 Visto

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar.

Seção II: Dos Direitos e Deveres

Art. 26 – Constituem direitos dos associados:

I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APMF;

II – participar das atividades associativas;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APMF e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

Art. 27 – Constituem deveres dos associados:

I – conhecer o Estatuto da Associação de Pais, Mestres e Funcionários da referida instituição;

II – participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

III – cooperar com a contribuição voluntária, de acordo com suas possibilidades financeiras

IV – colaborar na realização das atividades da APMF.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 82
Visto
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PALO BRANCO PR

CAPÍTULO IV: DAS REUNIÕES

Art. 28 – As reuniões administrativas serão convocadas pelo presidente, sempre que se fizer necessário, com a presença da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APMF.

CAPÍTULO V: DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO.

Seção I: Das Eleições

Art. 29 – A data, o horário e o local para a eleição da nova diretoria da APMF, deverão ser publicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 30 – Terá direito a voto somente os associados efetivos:

I – cada família terá direito a um voto (pai ou mãe ou responsável), independente do número de filhos matriculados na escola;

II – o professor terá direito a um voto, independente do número de padrões que possuir;

III – o professor ou funcionário com filhos frequentando regularmente o estabelecimento escolar poderão votar na categoria de pais, professores ou funcionários, tendo direito a um único voto.

Art. 31 – As eleições para os cargos da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo acontecerão a cada 02 (dois) anos em Assembleia Geral, por aclamação no caso de uma só chapa e eleição secreta no caso de mais de uma chapa, devendo, o processo eleitoral, ser lavrado em ata, em livro próprio da respectiva Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

§ 1º – Caso haja mais do que uma chapa inscrita para concorrer à eleição, deverá a atual Diretoria convocar Assembleia Geral para a composição de uma

Selo de Autenticidade de Atos foi aposto na última folha deste instrumento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 83
Visto
TABELIÃO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

Comissão Eleitoral, que será composta por Presidente, Secretário e seus Suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários, paritariamente.

§ 2º – Cabe a Comissão Eleitoral:

I - designar os componentes da mesa apuradora e escrutinadora que será composta por Presidente, Secretário e seus Suplentes, sendo preenchidos os cargos por pais, professores e funcionários, paritariamente:

a) os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes;

b) cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora/escrutinadora;

II – receber, no momento da Assembleia, por escrito, a composição das chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Fiscal e Deliberativo, não podendo:

a) a mesma pessoa compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos;

b) havendo participação do casal na composição da mesma chapa, os mesmos não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-presidente e Tesoureiro.

III – definir os critérios para a campanha eleitoral.

Art. 32 – A campanha eleitoral terá início a partir da apresentação das chapas, em Assembleia Geral e poderá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral;

Selo de Autenticidade de Atos foi aposto na última folha deste documento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 84
Visto
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO PR

Parágrafo Único – denúncias acerca da campanha eleitoral deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral.

Art. 33 – A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao Presidente da comissão eleitoral, até as 17 horas do primeiro dia útil subsequente ao pleito.

Seção II: Da Posse

Art. 34 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias subsequentes ao pleito eleitoral.

§ 1º - A diretoria anterior terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para a prestação de contas da sua gestão, bem como para proceder a entrega da documentação referente à Associação, sendo obrigatório o repasse de tais informações.

§ 2º – O Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da APMF e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

Seção III: Do Exercício e Mandato

Art. 35 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APMF, deverá ser cumprido integralmente, exceto em casos de destituição ou renúncia, em que os cargos deverão ser preenchidos em até 30 (trinta) dias úteis, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Fls. 85
Visto
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO PR

Art. 36 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da APMF, respeitado o prazo da administração anterior.

CAPÍTULO VI: DOS RECURSOS, CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO

Seção I: Dos Recursos

Art. 37 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da APMF serão obtidos mediante:

I – repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

II – contribuição voluntária dos associados;

III – convênios;

IV – subvenções diversas;

V – doações;

VI – promoções escolares;

VII – outras fontes.

Art. 38 – Os recursos financeiros da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro.

§ 1° – Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria e sua movimentação observará o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2° – Os demais recursos provenientes da contribuição voluntária dos associados, dos convênios, das subvenções diversas, das doações, das promoções escolares e de outras fontes deverá ser movimentado em conta bancária específica, aberta em nome da Associação, sendo vetado o uso da mesma conta bancária onde acontece o repasse financeiro do FNDE.

Art. 39 – A contribuição social voluntária será sugerida em reunião da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal com a participação do Conselho Escolar e não poderá ultrapassar anualmente a 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente:

I – aos pais ou responsáveis que contribuírem com valores maiores do que o limite fixado, além do recibo de contribuição social, será fornecido, em duas vias, outro recibo a título de doação, com a diferença do valor;

II – a contribuição deverá ser fixada por aluno, independente do número de filhos matriculados;

III – deverá ser recolhida mediante recibos, emitidos em duas vias, sendo uma para o contribuinte e outra para a tesouraria da APMF;

IV – a contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato da matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

Seção II: Da Captação

Art. 40 – Os recursos da APMF serão provenientes de:

I - Contribuição Social;

II – Auxílio, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 87
Visto

PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO PR

III – Campanhas e promoções diversas em conformidade com a Legislação Vigente;

IV – Juros bancários e correção monetária, provenientes de aplicação financeira;

V – Repasses auferidos pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE.

Seção III: Da Aplicação

Art. 41 – Os recursos financeiros serão utilizados de acordo com o plano de aplicação, previamente elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Conselho Escolar, devendo constar registro em Livro Ata.

Art. 42 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APMF.

CAPÍTULO VII: DO PATRIMÔNIO

Art. 43 – O patrimônio da APMF é constituído por bens móveis e imóveis:

I – os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APMF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro próprio, integrando seu patrimônio e ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, permanecendo uma cópia atualizada do registro com a Direção do Estabelecimento de Ensino;

II – o registro do patrimônio de bens permanentes fica sob-responsabilidade do Tesoureiro da APMF, em livro ATA, devendo ser registrado também as baixas, trocas, inutilizações, perdas ou furtos;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 88
Visto
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO

III – quando se tratar de bens permanentes adquiridos, produzidos ou recebidos, estes deverão ser doados à Prefeitura Municipal de Pato Branco, acompanhado da respectiva nota fiscal comprobatória, ficando a guarda e uso dos bens de responsabilidade da unidade escolar que os adquiriu, produziu ou recebeu;

Parágrafo Único – O patrimônio público não integrará o patrimônio APMF ou similares, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VIII: DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

Seção I: Da Intervenção

Art. 44 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado à despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 45 – Quando as atividades da APMF contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 46 – Os recursos arrecadados serão utilizados expressamente para melhoria da qualidade do ensino e no atendimento prioritariamente do aluno.

Seção II: Da Dissolução

Art. – 47 – A APMF somente poderá ser dissolvida:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Cartório de Autenticidade de Atos foi aposto na última folha do documento

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 89
Visto
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da APMF, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Os associados não respondem pelas obrigações da APMF.

Art. 49 – São associados fundadores da APMF as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 50 – A APMF não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 51 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 52 – O presente Estatuto deverá ser revisado a cada 05 (cinco) anos.

Art. 53 – A Diretoria da APMF, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo da primeira APMF constituída no Centro Municipal de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan, fica assim composto:

I – Diretoria da APMF:

Presidente: Marisa Peroni de Andrade; brasileira; casada; vendedora autônoma RG 7. 719. 513 - 0; CPF 028135539 - 80 residente Rua Dom Pedro I 1550, Bairro São Cristóvão, Pato Branco-PR;

Vice-presidente: Juciane Eger de Almeida; em união estável; RG 8. 795. 033 6; CPF: 054.009.729 - 26; agente comunitário; residente na Rua Gonçalves Dias; 126; Bairro São Cristovão Pato Branco-PR.

Secretária: Eliandra Luiza Rodrigues, brasileira; casada; Auxiliar de Educação

Cópia autenticada de acordo com o exigido na última folha do documento

Infantil; RG 8. 475. 362 - 3, CPF 041.032.069- 26 residente na rua Papa João XXIII, 1281, Bairro São Cristóvão Pato Branco-PR;

Tesoureiro (a): Edison Barbosa Freitas de Lima, brasileiro, casado, metalúrgico, RG 9.495.664-1; CPF 068.231.029-85; residente na Rua Inconfidência, 35, Bairro São Cristovão, Pato Branco/PR;

II – Conselho Deliberativo

Presidente: Maiele Ravaneli Tatsch, brasileira; casada; chefe administrativo RG: 9.462.263 CPF: 053.963.649 - 55 residente na Rua Luiz Xavier, 690, Bairro Alvorada, Pato Branco-PR;

Secretária: Leila Carei Somavila, brasileira; casada; professora; RG 4.494.970; CPF 045.813.749-95 residente à Rua Guarapuava, 570, Bairro Centro Vitorino/PR;

Membros efetivos: (1) Lidiane Aparecida Pontes Rovêa; brasileira; casada; Auxiliar de Educação Infantil; RG 1.014.857-1 4 CPF 061.005.559-90; residente na rua: Princesa Isabel 871 Bairro Alvorada Pato Branco-PR .

Membro Efetivo (2) Thaliane Cardoso; brasileira; solteira; Auxiliar de Educação Infantil, RG 13.398.810-6 CPF 099.743.279-97; residente na Rua Dom Pedro I 1370 Bairro São Cristovão Pato Branco-PR.

Membro Efetivo (3) Neiva de Lourdes Ansolin da Silva; brasileira, casada; Auxiliar de Educação Infantil; RG 8.591.416 -9; CPF 031.908.129-00; residente na Rua Dez 599 Centro de Mariópolis – PR.

Membro Efetivo (4) Cristiane Machado; brasileira; casada; Auxiliar de Educação Infantil; RG. 7.661.803-8 CPF 067.701.019-2 casada; Auxiliar de Educação Infantil; residente na Rua Venceslau Sutil 59 Bairro Camargo Vitorino – PR.

Membro Efetivo (5) Miriam Da Luz; brasileira; casada; Auxiliar de Educação Infantil; RG 9. 414.017-0 CPF 067.132.619 - 81 residente na Rua Castelo Branco 764 bairro São Cristovão Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20 Visto
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO
Cópia de A. fac-símile de fácil localização na última folha do documento

Fls. 91
Visto
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

III – Conselho Fiscal

Presidente: Emerson Mayke Pereira; Brasileiro; Empresário; RG 10.459.940-0 CPF 072.342.169-28 residente na Rua Papa João XXIII 940 Bairro São Cristovão Pato Branco -

Membros efetivos:

(1) Loreci do Santos; brasileira; solteira; Auxiliar de Educação Infantil; RG 9150174-0 CPF 039.687.199-21 residente na Rua Tocantins 961 Bairro São Vicente Pato Branco-PR

(2) Jucieli Miguelina Correa; brasileira; em união estável; Auxiliar de Educação Infantil; RG 8.403.936–5 CPF 041.006.219 –73 residente na Rua Das Arapongas 160 Bairro Planalto Pato Branco – PR.

Membros suplentes: (1) Luiz Henrique da Silva; brasileiro; em união estável; mecânico; RG 10.609.195-1 CPF: 091.744.149-41; residente na Rua Vinte U de abril 1281 Bairro São Cristovão Pato Branco-PR.

Membros Suplentes: (2) Isadora Martins Bugança; brasileira; divorciada; Auxiliar administrativo; RG: 8.482.915-3 CPF: 045.336.039-47; residente na Rua Castelo Branco 610 Bairro São Cristovão Pato Branco PR

Art. 54 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

Pato Branco, 03 de maio de 2018.

Fabio Briskievicz
Advogado

Presidente (APMF)
Marisa Peroni de Andrade
RG 7719513-0; CPF 028135539-80

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12

LEI Nº 2.340, DE 1° DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1° A concessão do título de utilidade pública no Município de Pato Branco regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2° As sociedades civis, as associações com atividade social, recreativa ou esportiva, as instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais e as fundações constituídas no Município de Pato Branco ou aqui exerçam suas atividades através de representações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública.

Art. 3° A concessão de título de utilidade pública far-se-á através de lei municipal, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, com documentos autenticados, fazer prova de que:

I – possui personalidade jurídica própria, comprovada mediante Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas;

II – a entidade (matriz ou filial) encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento no Município de Pato Branco em observância aos fins estatutários, a pelo menos um ano, imediatamente anterior à proposta de declaração de utilidade pública;

III – não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

IV – mediante relatório apresentado, promove a educação, a assistência social, ou exerce atividade de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório;

~~V – seus diretores e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral;~~

V – seu Presidente e Tesoureiro sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral; (Redação dada pela Lei nº 4.367, de 23.7.2014)

VI – ata da eleição de sua diretoria atual, registrada em cartório;

VII – balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

VIII – declaração de isenção de Imposto de Renda; e

IX – inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 93

~~**Parágrafo único.** O requisito constante no inciso V deste artigo poderá ser comprovado mediante atestado fornecido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Delegado de Polícia.~~

Paragrafo único. O requisito constante no inciso V deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais, fornecidos pela Polícia Civil e Federal. (Redação dada pela Lei nº 4.367, de 23.7.2014)

Art. 4° As sociedades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública farão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, que se destinará, também, à averbação das remessas dos relatórios, a que se refere o artigo 5º.

Art. 5° As entidades declaradas de utilidade pública salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6° As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, fazer sua inscrição na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções a serem concedidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 7° O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ou mediante representação de qualquer interessado, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, poderá acarretar o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 8° Somente poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de Utilidade Pública.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes das leis n° 1.046, de 2 de julho de 1991 e n° 2.146, de 12 de abril de 2002.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 94
Visto

Esta lei decorre do projeto de lei n° 30/2004, de autoria dos vereadores Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 1° de junho de 2004.

Dirceu Dimas Pereira
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 95
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 9/2019.

Pato Branco, 18/03/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 96
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2019

Autor: Vilmar Maccari -PDT

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a APM do Centro de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoam.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-27-Mar-2019-17:02-035002-1/1

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do vereador acima citado busca a aprovação do douto plenário desta casa de leis para a declaração de utilidade pública municipal a APM do Centro de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoam.

ANÁLISE

O projeto em tela como apresentado pretende tornar a APM do Centro de Educação Infantil Eliza Colla Padoam, uma entidade de utilidade pública.

A referida entidade apresenta todos os requisitos exigidos na Lei 2.340, de 1º de junho de 2004.

Apresentou toda a documentação pertinente a qual encontra-se anexada ao referido projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de Lei, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 97
Visto

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo - PROS
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro- Relator

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 98
Visto

PROJETO DE LEI Nº 90/2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a **APM do Centro de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan.**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **APM do Centro de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan,** constituída sob forma de associação, de caráter de cultura e arte, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.072.905/0001-89, com sede e foro na Rua das Bandeiras nº 1190, Bairro São Cristóvão em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari - PDT.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 99
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.303, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a APM do Centro de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **APM do Centro de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan,** constituída sob forma de associação, de caráter de cultura e arte, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.072.905/0001-89, com sede e foro na Rua das Bandeiras nº 1190, Bairro São Cristóvão em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A69B25E3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/04/2019. Edição 1734
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 100
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.300, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 50.283,15 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e decessete centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	50.283,15

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	50.283,15

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 50.283,15 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e decessete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto do Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	
3.3.90.30 – 963	Material de Consumo	50.283,15

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
963 - Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base	50.283,15

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.469, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 50.283,15 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e decessete centavos)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.300, de 8 de abril de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0041	Manutenção do Esporte	50.283,15

Art. 2º Fica alterada ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	50.283,15

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 50.283,15 (cinquenta mil, duzentos e oitenta e três reais e decessete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
16.02	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27	Desporto e Lazer	
27.811	Desporto do Rendimento	
27.811.0041	Manutenção do Esporte	
2.225	Manter o esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimento e Participação em Jogos Oficiais	
3.3.90.30 – 963	Material de Consumo	50.283,15

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
963 - Implantação e Desenvolvimento do Projeto Futebol de Base	50.283,15

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.302, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 352.747,44 (trezentos e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0025	Assistência Social	40.800,00
0008	Programa e Metas	43.147,44
0024	Assistência Comunitária	268.800,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.251	SUAS - PSE - Serviços de acolhimento (Lar dos idosos São Vicente de Paula Piso Alta Complexidade I	40.800,00
2.250	Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos - SUAS – PSE	43.147,44
2.043	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	120.000,00
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	148.800,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 352.747,44 (trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.241	Assistência ao Idoso	
08.241.0022	Assistência Social	
2.251	SUAS - PSE - Serviços de acolhimento (Lar dos idosos São Vicente de Paula Piso Alta Complexidade I	
3.3.90.30 – 941	Material de Consumo	40.800,00
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0008	Programa e Metas	
2.250	Serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência e idosos - SUAS - PSE	
3.3.90.30 – 941	Material de Consumo	43.147,44
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0024	Assistência Comunitária	
2.043	Manutenção das Entidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (Casa Abrigo Horto)	
3.1.90.11 – 941	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
3.3.90.30 – 941	Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.39 – 941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
	Sub Total	120.000,00
2.209	Manutenção do CREAS - Proteção Social Especial	
3.1.90.11 – 941	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	89.280,00
3.3.90.30 – 941	Material de Consumo	41.120,00
3.3.90.39 – 941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	18.400,00
	Sub Total	148.800,00
Total		352.747,44

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
941 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	352.747,44

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.303, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Declara de Utilidade Pública Municipal a APM do Centro de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a APM do Centro de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan, constituída sob forma de associação, de caráter de cultura e arte, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.072.905/0001-69, com sede e foro na Rua das Bandeiras nº 1190, Bairro São Cristóvão em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari
Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.305, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.315	Piso Paranaense de assistência Social - PPAS IV	60.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.315	Piso Paranaense de assistência Social - PPAS IV	
3.3.90.30 – 1241	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 – 1241	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 – 1241	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Sub Total	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1241 - FEAS - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	60.000,00
Total	60.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.471, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Abre Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.305, de 8 de abril de 2019.

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	60.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.315	Piso Paranaense de assistência Social - PPAS IV	60.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
09	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.315	Piso Paranaense de assistência Social - PPAS IV	
3.3.90.30 – 1241	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39 – 1241	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
4.4.90.52 – 1241	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Sub Total	60.000,00
Total		60.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
1241 - FEAS - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	60.000,00
Total	60.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.310, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2018 à fevereiro de 2019, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral do pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2019, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, composta pelos vereadores Vilmar Maccari (Presidente), Moacir Gregolin (Vice-presidente), Fabricio Preis de Mello (1º Secretário) e Claudemir Zanco (2º Secretário)

Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.311, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Atualiza os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixados pela Lei nº 4.824, de 13 de julho de 2016, na ordem de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2018 à fevereiro de 2019, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2019, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, composta pelos vereadores Vilmar Maccari (Presidente), Moacir Gregolin (Vice-presidente), Fabricio Preis de Mello (1º Secretário) e Claudemir Zanco (2º Secretário)

Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.312, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Atualiza os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pato Branco, fixados pela Lei nº 4.825, de 13 de julho de 2016, na ordem de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período compreendido de março de 2018 à fevereiro de 2019, a título de revisão geral anual, nos termos dos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A atualização dos subsídios de que trata esta Lei será concedida a partir do mês de março de 2019, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, composta pelos vereadores Vilmar Maccari (Presidente), Moacir Gregolin (Vice-presidente), Fabricio Preis de Mello (1º Secretário) e Claudemir Zanco (2º Secretário)

Gabinete do Prefeito, 8 de abril de 2019.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.313, DE 9 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2019, no valor de R$ 2.975.538,22 (dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	2.975.538,22

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.187/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.123	Manutenção e Ampliação da estratégia saúde bucal	75.000,00
2.193	Implantação e Manutenção do NASF – Núcleo de Assistência a Saúde da Família	40.000,00
2.252	Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF	1.368.018,70
2.259	Implantação de ações de segurança alimentar e nutricional	15.000,00
2.324	Programa de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde - PQCMS	7.093,53
2.369	Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES (FADEF)	435.615,79
2.278	Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h	27.770,23
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	394.185,86
2.312	Programa VIGIASUS	109.618,12
2.333	Implantação e Manutenção do Centro de Zoonose	125.000,00
1.054	Aquisição de Veículo para o FMS	300.000,00
1.070	Construção, Ampliação e Manutenção de Unidades Descentralizadas e Unidades Centrais de Saúde	78.235,81

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 101
Visto

PROJETO DE LEI Nº 90/2019

RECEBIDO EM: 15 de março de 2019

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a **APM do Centro de Educação Infantil Eliza Rosa Colla Padoan.**
(Constituída sob forma de associação, de caráter de cultura e arte, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.072.905/0001-89, com sede e foro na Rua das Bandeiras nº 1190, Bairro São Cristóvão em Pato Branco, Estado do Paraná)

AUTOR: Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 18 de março de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 18 de março de 2019.
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 27 de março de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 1º de abril de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

SEGUNDA VOTAÇÃO: 3 de abril de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski – PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

** O Vereador Suplente Amilton Maranoski - PV assumiu a vaga do Vereador Titular Marco Antonio Augusto Pozza - PSD pelo período de sua licença, de 12 de fevereiro a 30 de abril de 2019.*

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 278/2019/DL, de 4 de abril de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5303, de 8 de abril de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7364, de 11 de abril de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/4/2019. Edição nº 1734.